



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - CAMPUS SÃO BORJA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL – UNIPAMPA CAMPUS SÃO BORJA**

O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social (PPG-SSPS) – Mestrado Acadêmico da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), com sede no Campus São Borja, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução Nº 295, de 30 de novembro de 2020, homologada pelo Conselho Universitário da Unipampa (Consuni), as quais estabelecem as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e pelas seguintes disposições específicas expressas neste regimento interno.

	<b>Capítulo I – Do objetivo do Programa</b>
Art. 01	O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social (PPG-SSPS) – Mestrado Acadêmico da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Campus São Borja, tem como objetivo geral formar docentes, pesquisadores(as) e recursos humanos de alto nível que atendam às necessidades e particularidades da Região de Fronteira, com possibilidades de inserção nacional e internacional, dada a localização geográfica do Programa.
Art. 02	O PPG-SSPS desenvolve-se em nível de Mestrado Acadêmico, conduzindo à obtenção do título de mestre(a) em Serviço Social e Proteção Social.
Art. 03	O curso de mestrado possui duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses.
Art. 04	Poderão colaborar com o PPG-SSPS outras instituições de ensino superior, institutos e centros de pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação.
	<b>Capítulo II – Área de concentração</b>
Art. 05	A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social (PPG-SSPS) da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Campus São Borja, é Serviço Social, Desigualdades e Proteção Social. Tendo em vista a questão social como objeto de análise e intervenção do Serviço Social, propõe-se aos(as) profissionais assistentes sociais e áreas afins a apreensão crítica a respeito das diversas manifestações de desigualdades, assim como das configurações e contradições dos sistemas de proteção social constituídos nas sociedades capitalistas,

	particularizando as especificidades dos territórios latino-americanos.
	<b>Capítulo III - Do perfil do egresso</b>
Art. 06	O perfil do(a) egresso(a) do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social pressupõe, através da teoria social crítica, a formação de mestres(as) qualificados(as) para intervir nas demandas da realidade social, considerando os diferentes espaços sócio-ocupacionais, seja no exercício da docência, da pesquisa e da atuação profissional no âmbito das políticas de proteção social.
	<b>Capítulo IV - Linhas de pesquisa</b>
Art. 07	<p>As linhas de pesquisa comportam discussões tecidas a partir dos objetivos e do perfil do(a) egresso(a), constituindo-se em:</p> <p>I Linha 1: Serviço Social, Estado, Resistência e Proteção Social: a linha comporta estudos sobre os determinantes estruturais do modo de produção capitalista e as respectivas configurações do Estado e dos sistemas de proteção social, com ênfase em territórios latino-americanos. Abrange estudos orientados à construção de políticas sociais pautadas na perspectiva da universalidade, considerando as políticas de seguridade social e demais políticas sociais. Analisa processos interventivos de formulação, execução e avaliação das diferentes políticas integrantes dos sistemas de proteção social, bem como do trabalho intersetorial e da abordagem sócioterritorial. Avalia as assimetrias entre desenvolvimento econômico e social, explicitando discussões a respeito das desigualdades, pobreza, processos de resistência, de participação e de controle social. Discute os processos de contrarreforma do Estado e o respectivo desmonte dos direitos sociais de cidadania.</p> <p>II Linha 2: Serviço Social, Direitos humanos, Identidades e Desigualdades: a linha estuda os direitos humanos entendendo a perspectiva de indivisibilidade entre direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais. Analisa como o Estado e a sociedade civil vêm contribuindo para o enfrentamento das diversas situações de violência e das demais expressões de violações de direitos, considerando os segmentos sociais que historicamente são vítimas das relações de exploração/opressão. Comporta a discussão sobre sociabilidades e construções identitárias baseadas na defesa das diversidades e dos direitos. A linha abrange estudos sobre os processos de trabalho onde se inserem os(as) assistentes sociais e profissionais de áreas afins, considerando o compromisso do Serviço Social com os valores emancipatórios firmados no Projeto Ético Político Profissional.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes e discentes devem possuir aderência às linhas de pesquisa do Programa.</p>
	<b>Capítulo V - Da política e dos processos de autoavaliação</b>

Art. 08	<p>A política e o processo de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social seguirá os parâmetros da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pampa bem como dos documentos da área de avaliação expedidos pelo Ministério da Educação.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O Conselho do Programa tem a prerrogativa de elaborar uma política de autoavaliação interna com representantes de toda a comunidade acadêmica, visando produzir indicadores quantitativos e qualitativos que qualifiquem o processo de planejamento, avaliação e monitoramento das ações previstas no Programa.</p>
	<b>Capítulo VI - Da organização acadêmica-curricular e administrativa</b>
Art. 09	<p>A estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social compreenderá:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. o Conselho do Programa de Pós-Graduação;</li><li>II. a Coordenação do Programa de Pós-Graduação;</li><li>III. a Secretaria do Programa de Pós-Graduação; e</li><li>IV. a Comissão de Bolsas.</li></ol> <p>§ 1º O PPG-SSPS terá um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) substituto(a) que deverão possuir o título de doutor(a).</p> <p>§ 2º Na ausência ou impossibilidade do(a) coordenador(a), o(a) coordenador(a) substituto(a) poderá tomar providências e/ou deliberar sobre eventuais necessidades, por motivo de força maior.</p> <p>§ 3º O PPG-SSPS possui autonomia para criar subcomissões, temporárias ou permanentes, de acordo com a necessidade de suas atividades, cabendo ao Conselho do Programa deliberar suas atribuições.</p> <p>§ 4º A cada processo seletivo formar-se-á, temporariamente, uma Comissão de Seleção, cabendo ao Conselho do Programa definir o número de participantes entre os(as) docentes devidamente credenciados no Programa, devendo essas definições serem registradas em ata de reunião do Conselho do Programa.</p>
Art. 10	<p>O Conselho do PPG-SSPS é constituído pelos seus docentes permanentes e colaboradores(as), pela representação discente e técnico-administrativa em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.</p> <p>§ 1º O Conselho será presidido pelo(a) coordenador(a) do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.</p> <p>§ 2º O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do(a) coordenador(a) do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta desses.</p> <p>§ 3º As deliberações do Conselho serão por maioria simples. Em casos de empate, vale o voto de qualidade da coordenação do PPG-SSPS ou de sua representação direta em caso de sua ausência.</p> <p>§ 4º A Coordenação Acadêmica do Campus será a responsável por indicar a quantidade de servidores(as) técnico-administrativos em educação necessários(as) para atender às demandas técnicas e</p>

	<p>administrativas do PPG-SSPS.</p> <p>§ 5º O(a) representante discente será eleito(a) pelo corpo discente, recomendando-se também que na eleição seja escolhido(a) um(a) suplente que, na hipótese de vacância permanente do(a) titular, deverá substituí-lo(a).</p>
Art. 11	<p>São competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. eleger o(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) substituto(a), de acordo com a legislação e este Regimento;</li><li>II. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo Consuni;</li><li>III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do Programa e o Planejamento Estratégico;</li><li>IV. propor o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes, apresentando as devidas justificativas;</li><li>V. deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes ao Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nas normas de Pós-Graduação, apresentando as devidas justificativas;</li><li>VI. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de Pós-Graduação e demais normativas da instituição;</li><li>VII. homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;</li><li>VIII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;</li><li>IX. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação;</li><li>X. regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no Programa;</li><li>XI. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;</li><li>XII. propor alterações no Regimento;</li><li>XIII. propor o perfil dos(as) docentes, com exigências mínimas de produtividade científica, orientação e atividades de ensino no Programa para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes ao Programa;</li><li>XIV. propor a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação;</li><li>XV. decidir sobre alterações nos componentes curriculares, suas cargas horárias e número de créditos;</li><li>XVI. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica de cada campus ao qual estão vinculados(as) os(as) docentes do Programa;</li><li>XVII. deliberar sobre:<ol style="list-style-type: none"><li>a) processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de discentes ao Programa;</li><li>b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras questões correlatas;</li></ol></li></ol>

	<p>c) uso dos recursos financeiros do Programa.</p> <p>XVIII. manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das bancas examinadoras de exames de qualificação de dissertações do respectivo Programa, ouvindo sempre, em cada caso, o(a) orientador(a) do discente, e aprovar o encaminhamento das dissertações para as respectivas Bancas Examinadoras;</p> <p>XIX. propor o orçamento anual;</p> <p>XX. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o planejamento estratégico do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da Unipampa e orientações de órgãos externos;</p> <p>XXI. propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa; e à Comissão Superior de Ensino ações relacionadas ao desenvolvimento da Pós-Graduação na Universidade;</p> <p>XXII. manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados pelos mesmos com aprovação do(a) orientador(a).</p> <p>XXIII. propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos.</p>
Art. 12	<p>A Coordenação do PPG-SSPS será exercida por um(a) coordenador(a), com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-Graduação; e pelo(a) seu(sua) substituto(a) eventual, o(a) coordenador(a) substituto(a).</p> <p>§ 1º O(A) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) substituto(a) serão eleitos(as), por voto secreto, pelo Conselho do Programa, mediante inscrição voluntária da referida chapa para mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução pelo mesmo período. São elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a Unipampa.</p> <p>§ 2º Serão elegíveis chapas compostas por docentes do quadro permanente com Graduação em Serviço Social, que apresentem significativa produção científica na área, sendo que essas deverão estar atreladas às linhas constituídas e aos grupos de pesquisa constituídos para compor a proposta do Mestrado em Serviço Social e Proteção Social.</p> <p>§ 3º O(A) coordenador(a) será substituído(a) em todos os seus impedimentos pelo(a) coordenador(a) substituto(a). Esse(a), por sua vez, será substituído(a) em todos os seus impedimentos, concomitantes aos impedimentos do(a) coordenador(a), pelo(a) docente mais antigo(a) no Conselho do Programa. Havendo mais de um(a) docente na mesma condição, prevalece o(a) mais antigo(a) nesta Universidade;</p> <p>§ 4º Em casos específicos da necessidade de emissão de documentos, o(a) diretor(a) do campus poderá assinar em substituição ao(à) coordenador(a) e ao(à) coordenador(a) substituto(a), desde que estes(as) não estejam disponíveis por quaisquer motivos justificados;</p> <p>§ 5º Em caso de vacância na Coordenação do Programa, a qualquer época, o(a) coordenador(a) substituto(a) assumirá a Coordenação até o fim do mandato. Nesse caso, o Conselho do Programa indicará um(a) coordenador(a) substituto(a) <i>pro tempore</i> para completar o mandato;</p> <p>§ 6º A troca de coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio e setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação do Programa;</p> <p>§ 7º A Coordenação do Programa terá como suporte administrativo a</p>

	Secretaria de Pós-Graduação e a Coordenação Acadêmica do Campus;
Art. 13	<p>Compete ao(à) coordenador(a) do PPG-SSPS:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. fazer cumprir o Regimento do Programa, as normas expressas na Resolução de Pós-Graduação vigente na instituição e as demais normativas sobre a Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>;</li><li>II. coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;</li><li>III. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa;</li><li>IV. administrar os recursos do Programa com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;</li><li>V. representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;</li><li>VI. fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa junto aos órgãos competentes, internos e externos;</li><li>VII. acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso Unipampa;</li><li>VIII. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;</li><li>IX. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;</li><li>X. garantir o planejamento, a execução e a avaliação das atividades do Programa;</li><li>XI. apresentar o relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus proponente;</li><li>XII. estabelecer com cada um(a) dos(as) docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao Programa, observando regulamentação específica e informando anualmente à Capes dados sobre a questão;</li><li>XIII. desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas ou estatuto da Unipampa.</li><li>XIV. submeter ao Conselho de Campus os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;</li><li>XV. encaminhar, ao Conselho de Campus, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Conselho do Programa;</li><li>XVI. encaminhar ao Conselho do Programa, para análise e aprovação, o edital de seleção dos candidatos para ingresso no PPG-SSPS;</li><li>XVII. providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa para que a Secretaria de Pós-Graduação possa viabilizar as matrículas;</li><li>XVIII. dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;</li><li>XIX. apenas em casos extraordinários e urgentes, deve decidir, <i>ad referendum</i>, sobre assuntos cuja urgência possa ser objetivamente justificada aos demais membros do conselho do Programa.</li></ol>
Art.14	<p>São atribuições da Secretaria de Pós-Graduação do Campus:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento do Programa;</li></ol>

	<p>II. fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;</p> <p>III. contribuir na manutenção e na atualização do site do Programa;</p> <p>IV. receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos do Programa;</p> <p>V. atender e orientar a Coordenação, os(as) docentes e os(as) discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico e quanto aos procedimentos para matrícula, para defesa e para concessão de auxílios;</p> <p>VI. encaminhar documentos do Programa e dos(as) discentes para registro na Secretaria Acadêmica;</p> <p>VII. produzir registros do Programa, de matrículas e do histórico escolar dos discentes, sempre que solicitado;</p> <p>VIII. manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do Programa;</p> <p>IX. fornecer informações e documentos do Programa, quando necessário;</p> <p>X. transmitir avisos aos(às) discentes e docentes do Programa;</p> <p>XI. receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos de execução das bancas;</p> <p>XII. gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;</p> <p>XIII. comunicar à Coordenação quaisquer problemas relevantes com relação aos processos do Programa;</p> <p>XIV. dar suporte às demais atividades administrativas do Programa.</p>
Art. 15	<p>A Comissão de Bolsas do PPG-SSPS será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo(a) coordenador(a) do Programa, por um(a) representante do corpo docente e um(a) representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:</p> <p>I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores(as) do Programa;</p> <p>II. no caso do(a) representante discente, deverá estar, há pelo menos seis meses, integrado(a) às atividades do Programa, como aluno(a) regular.</p>
Art. 16	<p>São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:</p> <p>I. observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;</p> <p>II. selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas do Programa mediante observação de critérios estabelecidos;</p> <p>III. reavaliar os(as) bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos na Resolução de Pós-Graduação e neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;</p> <p>IV. com apoio da Secretaria do Programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;</p> <p>V. com apoio dos(as) alunos(as) bolsistas e seus orientadores(as), fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas em relação à</p>

	<p>duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;</p> <p>VI. definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;</p> <p>VII. notificar o(a) discente sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do(a) aluno(a) de ressarcir a Capes ou outro órgão de fomento;</p> <p>VIII. solicitar junta médica nos casos de bolsistas da Capes que desistam do curso sob alegação de doença grave;</p> <p>IX. encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, contendo planilha que exiba a classificação dos(as) candidatos(as) e identifique aqueles(as) que foram pré-selecionados(as) e selecionados(as). O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado;</p> <p>X. regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do(a) pós-graduando(a), de acordo com o Regimento do Programa, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.</p>
Art. 17	<p>A Comissão de Seleção do PPG-SSPS será constituída pelo Conselho do Programa a cada processo seletivo de ingresso de discentes.</p> <p>§ 1º Caberá ao Conselho do Programa definir o número de participantes, de acordo com a oferta de vagas em cada edital.</p> <p>§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho do Programa.</p> <p>§ 3º Poderão participar como membros da Comissão de Seleção docentes devidamente credenciados(as) no Programa e, a critério do Programa, técnico(a) administrativo(a) da Universidade.</p> <p>§ 4º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no cronograma do edital, que deverá prever período para que os(as) candidatos(as) possam arguir a suspeição de membros da banca, encaminhada conforme previsto no edital e apresentando fundamentação idônea.</p> <p>§ 5º A avaliação do pedido de suspeição de membro será analisada pelo Conselho do Campus sede do Programa de Pós-Graduação, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção.</p>
Art. 18	<p>É impedido de participar das comissões de seleção o(a) docente que, em relação aos(às) candidatos(as):</p> <p>I. for cônjuge, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;</p> <p>II. tiver grau de parentesco até terceiro grau;</p> <p>III. for sócio em atividade profissional;</p> <p>IV. tiver litigado ou estiver litigando, judicial ou administrativamente, com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em até terceiro grau;</p> <p>V. tiver relação estreita de amizade ou inimizade notória com candidato ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.</p>

	<p><b>Parágrafo único:</b> Os membros da Comissão de Seleção, antes da realização das etapas do processo seletivo, devem assinar declaração de não impedimento.</p>
Art. 19	<p>São atribuições da Comissão de Seleção do PPG-SSPS:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. observar, rigorosamente, as disposições do edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;</li><li>II. responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do edital e das respostas aos recursos;</li><li>III. registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação pela Coordenação do Programa;</li><li>IV. definir o local para guarda de documentos referentes aos processos seletivos.</li></ol>
	<b>Capítulo VII – Dos(as) docentes</b>
Art. 20	<p>Poderão ser credenciados como docentes do PPG-SSPS: os(as) portadores(as) de diploma de doutor(a) com validade nacional, os(as) docentes que evidenciem produção intelectual ativa, relevante e compatível para a área de conhecimento do PPG-SSPS, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.</p>
Art. 21	<p>Será considerado(a) docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social quem estiver credenciado(a) nele segundo a classificação a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Docente permanente, constituindo o núcleo principal do Programa;</li><li>II. Docente e pesquisador (a) visitante; e</li><li>III. Docente colaborador.</li></ol> <p><b>Parágrafo único:</b> Todos(as) os(as) docentes permanentes deverão, regularmente, e de acordo com o documento de área do PPG-SSPS, ministrar disciplina(s), orientar aluno(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados(as).</p>
Art. 22	<p>Serão considerados(as) docentes permanentes aqueles(as) credenciados(as) pelo Conselho do Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na Unipampa;</li><li>II. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no Programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do PPG-SSPS;</li><li>III. regularidade e qualidade na orientação de alunos(as) do Programa, observando a relação entre orientando(a) e orientador(a) definida pela área de avaliação do Programa e considerando todos os Programas de Pós-Graduação em que o(a) docente participa;</li><li>IV. participação em projetos de pesquisa do Programa de Pós-</li></ol>

	<p>Graduação;</p> <p>V. vínculo funcional com a Unipampa ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do Programa; ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, aquele(a) enquadre em uma das seguintes situações:</p> <p>a) professor(a) que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;</p> <p>b) professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a);</p> <p>c) professor(a) cedido(a) por acordo formal.</p> <p>d) a critério do PPG-SSPS, quando o(a) docente estiver em afastamento longo para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e V do caput deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.</p> <p>§ 1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do(a) docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado(a) da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.</p> <p>§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do caput deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do Programa.</p> <p>§ 3º O credenciamento como docente permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitada a participação do(a) docente em, no máximo, dois programas de Pós-Graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo Programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores(as) com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos programas em questão, de forma que sua produção atenda aos critérios do(s) documento(s) de área dos programas envolvidos, mesmo que dividida entre eles.</p> <p>§ 4º A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-Graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida com os respectivos coordenadores, respeitando-se o regime jurídico pelo qual a relação trabalhista é regida bem como as orientações previstas nos documentos de área.</p>
Art. 23	<p>Serão considerados(as) docentes e pesquisadores(as) visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam dessa autorização para colaborar com a Unipampa, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no Programa.</p> <p>§ 1º Os(as) docentes e pesquisadores(as) visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.</p> <p>§ 2º A participação de docentes e pesquisadores(as) visitantes no</p>

	Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social requer cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) e registro na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).
Art. 24	<p>Serão considerados(as) docentes colaboradores(as) os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos(as), independente da natureza de seu vínculo com a Unipampa.</p> <p>§ 1º A produção dos(as) docentes colaboradores(as) pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.</p> <p>§ 2º Incluem-se nessa categoria os(as) bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados(as) pela instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.</p>
Art. 25	O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do Programa.
Art. 26	Compete ao corpo de docentes do Programa a participação em comissões de reconhecimento de títulos estrangeiros, quando solicitado.
Art. 27	<p>Compete ao corpo docente do PPG-SSPS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. adequar-se à proposta do Programa, à área de concentração e às linhas de pesquisa;</li><li>II. estar envolvido(a) permanentemente com as atividades curriculares do Programa, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos ou licenças regulamentadas pela legislação vigente;</li><li>III. ministrar regularmente componentes curriculares no Programa;</li><li>IV. participar e organizar eventos científicos;</li><li>V. orientar na graduação Projetos de Iniciação Científica (IC) e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);</li><li>VI. participar e, preferencialmente, coordenar projetos de pesquisa, extensão ou inovação incluídos nas linhas de pesquisa do Programa;</li><li>VII. ter produção científica continuada e relevante;</li><li>VIII. integrar Grupos de Pesquisa registrados no CNPq.</li></ul>
	<b>CAPÍTULO VIII Do credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes</b>
Art. 28	<p>O credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador terá validade de até quatro anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do Programa.</p> <p>§ 1º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG-SSPS, será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática do Conselho do Programa, conforme planejamento estratégico do PPG-SSPS.</p> <p>§ 2º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo Programa</p>

	<p>em um planejamento estratégico do Programa, o(a) docente permanente pode ser descredenciado(a) a qualquer tempo.</p> <p>§ 3º Levar-se-á em consideração para o credenciamento: experiência na docência; orientações acadêmicas; atividade de pesquisa e produção de conhecimento.</p>
Art. 29	<p>O processo de credenciamento de docentes deve ser proposto pelo Conselho do Programa e, após aprovado, deverá ser apreciado e homologado pelo Conselho de Campus.</p> <p>§ 1º O credenciamento de novos docentes será realizado mediante existência de vagas, equilíbrio da distribuição de docentes por linha de pesquisa, relação docente/aluno(a) e relação docente permanente/docente colaborador(a).</p> <p>§ 2º O estabelecimento de critérios de produtividade científica para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa será definido pelo Conselho do PPG-SSPS e deverá ser aprovado em reunião e registrado em ata.</p> <p>§ 3º O credenciamento de docentes de outros campi e/ou de outras instituições deve ser previamente apreciado e homologado pelo campus de origem do(a) docente, devendo o/a campus/instituição de origem assinar termo de compromisso que viabilize a participação do(a) docente junto ao Programa.</p> <p>§ 4 Os credenciamentos serão analisados e deliberados em reunião do Conselho do Programa, levando em consideração a Área de Avaliação da Capes e, após aprovação na Comissão Local de Ensino e Conselho do Campus, enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para abertura e encaminhamento do processo.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O credenciamento de docentes ocorrerá em conformidade com as orientações expedidas pelas normas vigentes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Unipampa, bem como pelas prerrogativas instituídas nos documentos da área junto a Capes.</p>
Art. 30	<p>O descredenciamento docente poderá ser solicitado a qualquer tempo, nas seguintes situações:</p> <p>a) pelo(a) docente, via solicitação formal escrita endereçada ao Conselho do PPG-SSPS, mediante justificativa apresentada, devendo neste caso ser deferido em reunião, seguindo o mesmo trâmite do credenciamento.</p> <p>b) pela proposição do Conselho do Programa quando o(a) docente não mais atender aos critérios estabelecidos neste Regimento ou nas normas institucionais para sua permanência.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Quando do descredenciamento do Programa, seja por solicitação do(a) interessado(a) ou por decisão do Conselho do PPG-SSPS, o(a) docente a ser descredenciado(a) deverá concluir as orientações em andamento, assim como as demais atividades que tenha em curso junto ao Programa, se o Conselho assim julgar necessário.</p>
Art. 31	<p>Os(As) docentes permanentes estão obrigados(as) a comunicar ao Conselho do Programa seu credenciamento em outro Programa de Pós-Graduação acadêmico ou profissional.</p>
Art. 32	<p>O processo de credenciamento de docentes deve ser proposto pelo Conselho do Programa e, após aprovado, deverá ser apreciado e</p>

	<p>homologado pelo Conselho de Campus.</p> <p>§ 1º Levar-se-á em consideração para o credenciamento: experiência na docência; orientações acadêmicas; atividade de pesquisa e produção de conhecimento.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O credenciamento de docentes ocorrerá em conformidade com as orientações expedidas pelas normas vigentes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Unipampa, bem como pelas prerrogativas instituídas nos documentos da área junto a Capes.</p>
Art. 33	<p>Os(As) docentes credenciados(as) no PPG-SSPS compartilharão as responsabilidades de orientação dos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa, conforme as normas, o Regimento do Programa e da Universidade e prerrogativas instituídas nos documentos da área junto a Capes.</p> <p>§ 1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado(a) aluno(a).</p> <p>§ 2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão de mestrado, a pedido do(a) orientador(a), poderá ser designado(a) um(a) coorientador(a) para determinado(a) aluno(a), conforme deliberação do Conselho do Programa, respeitados o Regimento do Programa e as normas gerais da Universidade.</p> <p>§ 3º Podem ser coorientadores(as) servidores(as) da Unipampa ou de outra instituição, portadores(as) de diploma de doutor(a), justificadamente propostos(as) e credenciados(as) pelo Conselho do Programa.</p> <p>§ 4º Ao(À) coorientador(a) compete interagir com o(a) orientador(a), colaborando com o projeto de pesquisa e elaboração da dissertação, em quaisquer etapas.</p> <p>§ 5º O registro dos(as) coorientadores(as) será realizado em ata do Conselho do Programa.</p>
Art. 34	<p>Compete aos(às) docentes a orientação dos(as) alunos(as) sob sua responsabilidade, o que inclui:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. orientar o(a) discente, em colaboração com o(a) coorientador(a), se for o caso, em seu planejamento de estudos, com relação à escolha dos componentes eletivos que serão cursados e demais atividades referentes à sua formação.</li><li>II. orientar, em colaboração com o(a) coorientador(a), se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de pesquisa do(a) discente;</li><li>III. orientar e supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela instituição, as linhas de pesquisa do Programa, bem como os prazos estipulados;</li><li>IV. designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um(a) coorientador(a) que assumirá as responsabilidades para com o(a) discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.</li><li>V. declarar a conclusão de dissertação de seu(sua) orientando(a), solicitando a banca examinadora para defesa;</li><li>VI. presidir a banca examinadora de defesa de dissertação;</li><li>VII. aprovar a versão final da dissertação.</li></ol>

Art. 35	A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a Coordenação do Programa são de responsabilidade do corpo docente.
	<b>Capítulo IX – Dos discentes e do processo seletivo</b>
Art. 36	<p>O ingresso de discentes no curso de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social será realizado anualmente por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, na Resolução nº 295, que estabelece as Normas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da Unipampa e no regimento do respectivo Programa, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> A matrícula em curso de pós-graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.</p>
Art. 37	<p>O processo seletivo para ingresso no curso de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social será aberto e tornado público mediante edital em conformidade com as normas da Pós-Graduação da Unipampa, elaborado pelo Conselho do Programa e publicado, na sequência, pelo órgão competente da Unipampa.</p> <p>§ 1º Cabe ao Conselho a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do Programa.</p> <p>§ 2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio Unipampa.</p> <p>§ 3º Compete ao Conselho do Programa definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção.</p> <p>§ 4º Compete ao Conselho do Programa tornar o processo de seleção ético, transparente e de acordo com os preceitos de visão, missão e valores do Programa de Pós-Graduação.</p>
Art. 38	<p>Os editais de ingresso devem observar os seguintes aspectos:</p> <p>I. estabelecer critérios objetivos de avaliação, retirando critérios e termos subjetivos e imprecisos;</p> <p>II. dar a devida publicidade e clareza a todos os atos do certame;</p> <p>III. observar o princípio da ampla defesa, garantindo a possibilidade de recursos em todas as etapas do certame;</p> <p>IV. fundamentar todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer fases do certame;</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Os editais de ingresso serão formulados tendo como base as prerrogativas estabelecidas no projeto do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social, nas normas vigentes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Unipampa, bem como nas prerrogativas instituídas nos documentos da área junto a Capes e a este regimento.</p>
Art. 39	<p>A cada processo de seleção de novos(as) discentes, será realizada a reserva de vagas para técnico-administrativos em educação (TAE) da Unipampa e reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, conforme Resolução Nº 295/2020. Também está previsto 10% (dez por cento) de vagas reservadas para profissionais que não possuem graduação em Serviço Social.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> A reserva de vagas para candidatos técnico-</p>

	administrativos e reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência e profissionais que não possuem graduação em Serviço Social constará expressamente nos editais de seleção do Programa.
Art. 40	Serão admitidos(as) como alunos(as) regulares no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social, estrangeiros(as) graduados(as) ou participantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , oriundos(as) de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados(as) em edital específico e amparados(as) por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação. § 1º Os(As) alunos(as) estrangeiros(as) de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na Unipampa ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país. § 2º Em caso de exigência do edital, o(a) aluno(a) deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.
	<b>Seção I</b> <b>Do regime especial de matrícula</b>
Art. 41	Poderão ser aceitos(as) discentes em regime especial de matrícula.
Art. 42	A matrícula em regime especial não criará vínculo do(a) aluno(a) com o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social e os(as) discentes matriculados(as) em regime especial não são considerados(as) alunos(as) regulares do curso, não tendo suas prerrogativas. <b>Parágrafo único:</b> Os(As) alunos(as) matriculados(as) em regime especial não estão cobertos por seguro de saúde, como os(as) alunos(as) regulares, estando vedadas atividades como participação em pesquisas de campo ou laboratoriais.
Art. 43	Poderão ingressar como alunos(as) em regime especial de matrícula: I. acadêmicos(as) dos cursos de graduação da Unipampa ou de outra instituição que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um(a) docente permanente do Programa; II. portadores(as) de diploma de curso superior, que sejam formados(as) nas áreas científicas expressas no último edital do processo seletivo para alunos(as) regulares.
Art. 44	O Programa estabelecerá os critérios para a seleção dos alunos em regime especial, respeitadas a Resolução 295/2020 e as normativas pertinentes ao tema, cabendo ao Conselho do Programa a efetivação do processo de seleção. § 1º As datas para solicitação de matrícula em regime especial serão definidas no calendário da pós-graduação, divulgado na página da Proppi, dispensando a formalização de edital de ingresso.

	<p>§ 2º Cabe à Comissão de Seleção a efetivação do processo de seleção, bem como a homologação dos resultados.</p> <p>§ 3º É permitido cursar, como aluno(a) em regime especial, até seis (6) créditos, em disciplinas eletivas e/ou obrigatórias.</p> <p>§ 4º Os créditos referentes ao componente curricular cursado na condição de aluno(a) em regime especial em que o(a) estudante obtiver aprovação, poderão ser aproveitados, via solicitação por parte do(a) estudante, caso esse venha, posteriormente, a ser selecionado(a) mediante aprovação em processo seletivo para aluno(a) regular do Programa.</p> <p>§ 5º O aproveitamento de créditos resultantes de componentes curriculares que foram cursados em regime especial no Programa, cuja aprovação tenha ocorrido, deverá totalizar no máximo 6 (seis) créditos.</p>
Art. 45	<p>Não será permitida a matrícula em regime especial nas seguintes atividades:</p> <p>I. estágio supervisionado de docência ou atividade didática supervisionada ou equivalente;</p> <p>II. elaboração de dissertação;</p>
Art. 46	<p>É vedado ao(à) discente em regime especial solicitar afastamentos, trancamento de matrícula ou aproveitamento de disciplinas.</p>
Art. 47	<p>Ao(À) aluno(a) matriculado(a) em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado emitido pela Secretaria Acadêmica e assinado pela Coordenação do Curso, onde são declaradas as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.</p>
	<p><b>Seção II</b></p> <p><b>Das bolsas de estudos e auxílios financeiros aos estudantes</b></p>
Art. 48	<p>As bolsas de estudo ou auxílios financeiros do Programa de Pós-Graduação serão concedidas aos(às) alunos(as) pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos critérios definidos pelo Conselho do Programa, e nas normativas das agências de fomento concedentes.</p>
Art. 49	<p>Os requisitos mínimos para a concessão de bolsas de agências de fomento ou auxílios institucionais deverão estar de acordo com a Resolução Nº 295/2020.</p>
Art. 50	<p>A cada ano, os(as) bolsistas serão reavaliados(as) pela Comissão de Bolsas, para fins de manutenção, com base nos requisitos mínimos estabelecidos na Resolução 295/2020, na legislação pertinente e nos demais requisitos estabelecidos neste Regimento.</p>
Art. 51	<p>A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do(a) bolsista de quaisquer exigências apresentadas na Resolução, no Regimento do Programa ou na legislação vigente, ficando o(a) bolsista obrigado(a) a ressarcir ao órgão pagador o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.</p>

Art. 52	São deveres do(a) aluno(a) bolsista: I. observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual faz parte, assim como todas as normas institucionais; II. cumprir horários e prazos estabelecidos pelo(a) seu(sua) orientador(a); III. fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado; IV. comunicar ao(à) seu(sua) orientador(a) quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou seu cronograma; V. fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, por ela, no idioma do trabalho, assim como atender às demais exigências estabelecidas pela agência de fomento ou órgão financiador.
Art. 53	A aluna bolsista que requerer licença maternidade nos termos da Resolução Nº 295/2020 terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente.
<b>Capítulo X - Do regime didático</b>	
Art. 54	A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima do curso, sendo obrigatória para todos(as) os(as) alunos(as) de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> . § 1º Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos(às) alunos(as) regulares devidamente matriculados(as), a critério do Conselho do Programa e mediante solicitação do(a) discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de um semestre, devendo ser reavaliado e redefinido o plano de estudos do(a) aluno(a). § 2º A readmissão de um(a) aluno(a), em caso de perda de matrícula em um semestre, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e ao pronunciamento do Conselho do Programa. § 3º O abandono por dois períodos letivos regulares implicará desligamento do(a) aluno(a), sem possibilidade de readmissão. § 4º Cabe ao(à) aluno(a) solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo componentes curriculares a serem cursados, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD – Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do Programa. § 5º Até o final do primeiro semestre letivo, o/a aluno(a) deve apresentar o Plano de Estudo, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do(a) orientador(a) para posterior aprovação do Conselho do Programa. Qualquer alteração neste plano de estudos deve ser previamente autorizada pelo(a) orientador(a).
Art. 55	O(A) discente pode aproveitar componentes curriculares cursados em outros cursos de pós-graduação, desde que sejam em áreas afins ou de interesse do PPG-SSPS, documentalmente comprovados, com o aval do(a) orientador(a) e aprovadas pelo Conselho do Programa.

Art. 56	A validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> será definida pelo Conselho do Programa, devendo ser em curso com conceito na CAPES igual ou superior ao curso solicitado, exceto em caso de convênio em que indique essa condição. A avaliação será realizada baseada na carga horária e na ementa da disciplina, observando-se a atualidade do conteúdo da disciplina, sendo atribuída a carga horária máxima relativa a três créditos em componentes eletivos.
Art. 57	É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do PPG-SSPS, incluindo disciplinas, trabalhos, dissertações.
Art. 58	A oferta de disciplinas esparsas à distância não caracteriza os cursos como em modalidade EAD, podendo ser adotada até 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas em atividades não presenciais.
Art. 59	Não haverá aproveitamento para créditos obrigatórios e o prazo de validade dos créditos solicitados será de sessenta meses.
Art. 60	A avaliação do rendimento de cada aluno(a), nas diversas atividades curriculares do Programa, será feita pelos(as) professores(as) responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções: I. A) Excelente; II. B) Satisfatório; III. C) Suficiente; IV. D) Insuficiente; V. F) Infrequente. § 1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o(a) aluno(a) que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.
Art. 61	Para conclusão do curso, o(a) aluno(a) deverá ter aprovado: I. 24 créditos em disciplinas do Programa do Mestrado; II. 02 créditos em Estágio de Docência; III. Exame de proficiência em uma língua estrangeira; IV. 02 créditos correspondentes a dois artigos completos publicados durante a permanência no Programa; V. 02 créditos correspondentes a elaboração e defesa de dissertação.
Art. 62	O Estágio de Docência será obrigatório para os(as) alunos(as) matriculados(as) no PPG-SSPS. I. O Estágio de Docência pode ser realizado em componentes curriculares de graduação dos cursos ofertados no campus de origem do Programa, desde que o conteúdo do componente curricular dialogue com as linhas de pesquisa do Programa; II. O Estágio de Docência ocorrerá durante um semestre; III. O(a) aluno(a) em Estágio de Docência será acompanhado(a) pelo(a) professor(a) responsável pelo componente curricular em curso de graduação e pelo(a) professor(a) orientador(a) do Estágio de Docência

	<p>do Programa;</p> <p>IV. O(a) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a) matriculado(a) em Estágio de Docência deverá ser credenciado ao Programa;</p> <p>V. O Conselho do Programa irá deliberar sobre os componentes curriculares nos quais os(as) alunos(as) poderão realizar o Estágio de Docência;</p> <p>VI. Ao finalizar o Estágio de Docência, o(a) aluno(a) deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser entregue para o(a) professor(a) orientador(a) do Estágio de Docência;</p> <p>VII. O relatório das atividades desenvolvidas durante o Estágio de Docência será considerado para validação dos créditos junto ao Programa;</p> <p>VIII. Alunos que exercem trabalho docente em instituição de ensino superior poderão solicitar dispensa do Estágio de Docência mediante comprovação de vínculo institucional.</p>
Art. 63	<p>O tempo máximo para permanência no curso é de 24 (vinte e quatro) meses, salvo decisão do Conselho do Programa em casos especiais. O tempo mínimo para a integralização dos requisitos de conclusão deste curso de mestrado é de 18 meses.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Em caso de licença gestante, médica ou psicológica, e em caso de alguma fatalidade equivalente, acontecida ao(à) orientador(a) ou ao (à) aluno(a), cabe ao Conselho do Programa a avaliação, podendo ser estabelecido que o tempo máximo não será contabilizado até que o/a envolvido(a) retorne da licença, ou, no caso de licença do(a) orientador(a), que o(a) coorientador(a) ou outro(a) docente indicado(a) pelo Conselho do Programa assumam a orientação do(a) aluno(a) temporariamente.</p>
Art. 64	<p>O(a) discente regular é orientado(a) em suas atividades por um(a) professor(a) vinculado(a) ao Conselho do PPG-SSPS.</p> <p>§ 1º O(a) orientador(a) não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o(a) orientando(a).</p> <p>§ 2º O(a) orientador(a) manifesta a aceitação do(a) orientando(a) em ata da Comissão de Seleção referendada pelo Conselho do Programa.</p> <p>§ 3º O(a) orientador(a) pode, com aprovação do Conselho do Programa, contar com a colaboração de outros(as) docentes ou pesquisadores(as) da universidade, ou de outras instituições, os(as) quais, após credenciamento, atuarão como coorientadores(as), sempre sob a coordenação do(a) orientador(a).</p> <p>§ 4º A relação de orientandos(as)/orientador(a) deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e por documento da área.</p> <p>§ 5º É permitida a substituição do(a) orientador(a) ou do(a) coorientador(a), desde que a justificativa seja encaminhada e aprovada pelo Conselho do Programa.</p> <p>§ 6º O(a) professor(a) ou discente que abdicar da relação de orientação, após diálogo e anuência, deverá enviar notificação ao(à) coordenador(a) do PPG-SSPS, que se encarregará de designar um(a) novo(a) orientador(a).</p>

Art. 65	<p>A proficiência em língua estrangeira será requisito obrigatório para a conclusão do curso.</p> <p>§ 1º Para o mestrado, será exigida a proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira.</p> <p>§ 2º Serão aceitos como proficiência os exames em língua estrangeira realizados em nível nacional, desde que estabelecidas as notas mínimas pelo órgão competente da Unipampa.</p> <p>§ 3º Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como segunda língua para alunos(as) surdos(as).</p>
Art. 66	<p>O(A) discente perderá o vínculo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;</li><li>II. por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do Programa, com base no seu Regimento, nas normas institucionais ou na legislação vigente;</li><li>III. abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos regulares consecutivos;</li><li>IV. por decisão judicial;</li><li>V. por sanção disciplinar;</li><li>VI. outros motivos previstos neste Regimento</li></ul>
	<b>Seção I</b> <b>Das licenças</b>
Art. 67	<p>Para fins deste Regimento, são consideradas licenças:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. paternidade;</li><li>II. maternidade;</li><li>III. adotante;</li><li>IV. para tratamento de saúde;</li><li>V. por falecimento de familiar;</li><li>VI. para casamento;</li><li>VII. por motivo de força maior.</li></ul> <p>§ 1º As licenças mencionadas aplicam-se exclusivamente aos/às alunos(as) regulares, devidamente matriculados(as), e as faltas decorrentes das licenças constituem faltas justificadas e garantem a recuperação das atividades previstas no plano de estudos, para regularização da frequência.</p> <p>§ 2º Quando a licença coincidir com o período de matrícula previsto no calendário da Pós-Graduação, o(a) discente ou seu(sua) representante legal deve realizar a matrícula, a fim de manter o seu vínculo.</p> <p>§ 3º Cabe à Coordenação do Programa ou à Secretaria de Pós-Graduação informar o período de afastamento do(a) discente aos(às) docentes dos componentes curriculares nos quais está matriculado(a).</p> <p>§ 4º Não serão aceitos os requerimentos de solicitação de licença entregues posteriormente aos prazos especificados na Resolução Nº 295/2020, que estabelece as normas de Pós-Graduação.</p> <p>§ 5º As normas relativas às licenças aqui mencionadas constam na Resolução da Proppi nº 295/2020, aprovada no Conselho Universitário da Unipampa.</p>

	<b>Seção II</b> <b>Dos exercícios domiciliares</b>
Art. 68	<p>O regime de exercícios domiciliares compreende a atribuição de exercícios, prescritos pelo(a) docente de cada disciplina, a serem realizados pelo(a) aluno(a), não substituindo os processos avaliativos.</p> <p>§ 1º Será realizado somente em disciplinas em que o acompanhamento da aprendizagem seja pedagogicamente viável, garantindo a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.</p> <p>§ 2º O regime domiciliar deverá ser solicitado pelo(a) aluno(a) ou seu representante, na Secretaria de Pós-Graduação, no prazo de até 10 (dez) dias do início da licença.</p> <p>§ 3º Os exercícios domiciliares serão realizados de acordo com a disponibilidade da Unipampa e com a autorização do Conselho do Programa.</p> <p>§ 4º A autorização para realização de exercícios domiciliares será analisada pelo Conselho do Programa de forma individual para cada componente curricular, ouvido o(a) professor(a) do componente.</p> <p>§ 5º Não serão contabilizados como faltas os dias em que o(a) discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas e apresentadas as atividades de compensação das aulas, conforme autorizado pelo Conselho do Programa.</p> <p>§ 6º A critério do Conselho do Programa, as atividades práticas poderão ser substituídas por outras atividades, desde que garantido o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular; ou, a critério do Conselho do Programa, essas atividades poderão ser realizadas quando do retorno da licença.</p>
Art. 60	Aplica-se o regime de exercícios domiciliares aos discentes em licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença adotante, se for o caso, e nos termos da Resolução Nº 295/2020.
	<b>Seção III</b> <b>Das Gestantes e lactantes</b>
Art. 70	As discentes gestantes ou lactantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos durante o período de gestação ou lactação, devendo apresentar à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.
	<b>Seção IV</b> <b>Do abono de faltas</b>
Art. 71	<p>Conforme a legislação vigente, serão abonadas as faltas do(a) discente:</p> <p>I. convocado em órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar por força de exercício ou manobras militares;</p> <p>II. chamado para comparecer à cerimônia cívica do Dia do Reservista;</p> <p>III. representante da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) designado a participar efetivamente de reuniões em horário coincidente com o período de aula.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> A concessão de abono será realizada mediante</p>

	documento comprobatório e não libera o(a) estudante da realização das atividades previstas nos dias de ausência, cabendo ao discente informar-se com os(as) professores(as) sobre os conteúdos, atividades e avaliações a recuperar.
	<b>Capítulo XI - Da qualificação e defesa de dissertação</b> <b>Seção I</b> <b>Do exame de qualificação</b>
Art. 72	<p>Discentes regulares do PPG-SSPS deverão realizar o Exame de Qualificação da dissertação em até 18 (dezoito) meses a contar de seu ingresso.</p> <p>§ 1º Por solicitação justificada do(a) orientador(a), os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do Conselho do Programa, obedecendo aos limites estabelecidos pela Unipampa.</p> <p>§ 2º A banca examinadora para qualificação da dissertação deverá ser constituída de três membros doutores(as), sendo que o primeiro deve ser o(a) orientador(a), o segundo um(a) professor(a) do Programa e o terceiro um membro externo à Unipampa ou ao Programa. A participação de um quarto membro é facultativa.</p> <p>§ 3º O(A) discente que for reprovado(a) no Exame de Qualificação deverá se submeter a um novo exame, nos mesmos moldes do primeiro, no prazo máximo de 60 dias.</p>
Art. 73	<p>O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o trabalho de dissertação.</p> <p>§ 1º No exame de qualificação serão avaliados o trabalho em andamento, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do(a) discente para conduzir pesquisas inovadoras e de maneira criativa na área de estudo, bem como seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.</p> <p>§ 2º É responsabilidade do(a) orientador(a) a abertura de processo à solicitação do Exame de Qualificação, endereçado à Secretaria de Pós-Graduação e à Coordenação do Programa indicando a composição da banca e a previsão de realização, sendo posteriormente encaminhado ao Conselho do Programa para homologação e registro em ata.</p> <p>§ 3º O texto da qualificação deverá trazer o trabalho de dissertação em desenvolvimento.</p>
	<b>Seção II</b> <b>Da dissertação e do processo de defesa</b>
Art. 74	<p>As dissertações devem constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Só podem defender a dissertação os(as) alunos(as) que tiverem comprovado aproveitamento ou em fase de conclusão de todas as etapas necessárias para obtenção do título.</p>
Art. 75	A estrutura, formatação e forma de depósito das dissertações obedecerão às regras específicas elaboradas pelo Setor de Bibliotecas

	da Unipampa.
Art. 76	<p>É responsabilidade do(a) orientador(a) a abertura de processo de defesa de dissertação, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo de tramitação desses processos, de acordo com os Procedimentos para Defesa de Dissertação/Tese e Diplomação vigentes na instituição.</p> <p>§ 1º A Secretaria de Pós-Graduação deverá prestar apoio técnico em todas as etapas do processo, fazendo o registro, o acompanhamento e os encaminhamentos necessários à consecução dessa atividade.</p> <p>§ 2º Uma vez aberto o processo de defesa de dissertação, nesse deverá constar o texto da dissertação juntamente com os demais documentos determinados pela Proppi, os quais serão enviados à Secretaria de Pós-Graduação e à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da banca.</p> <p>§ 3º Deverá ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, incluindo o suplente, com prazo mínimo de 21 dias da defesa.</p>
Art. 77	<p>É responsabilidade do(a) orientador(a) o acompanhamento do trabalho de dissertação, da frequência do(a) discente no componente Dissertação e a realização do registro do conceito atribuído pela banca examinadora ao(à) discente, referente à dissertação por ele(a) defendida.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O(A) orientador(a) deverá comunicar, por escrito ou verbalmente, em reunião colegiada para que conste em ata, ao Conselho do Programa, decisão tomada conjuntamente com o(a) discente, no que se refere a não compatibilidade do trabalho, conforme exigências, para a defesa final da dissertação. Será necessária adequação do trabalho se o(a) discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de dissertação.</p>
Art. 78	<p>A denúncia de indícios de plágio parcial ou total nas dissertações será apurada por comissão nomeada pelo Conselho do Programa composta por professores(as) do seu corpo docente ou, excepcionalmente, por docentes externos ao Programa ou à Universidade, desde que doutor(a) na área temática do trabalho acadêmico a ser analisado.</p> <p>§ 1º A comissão designada deverá apresentar parecer ao Conselho do Programa para homologação, no prazo de 10 dias, contados da formalização da denúncia pela Coordenação do Programa.</p> <p>§ 2º Deverá ser assegurado ao(à) aluno(a) ou ex-aluno(a) suspeito(a) de plágio o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.</p> <p>§ 3º Sendo constatado o plágio de aluno(a) regularmente matriculado(a), o Conselho do Programa procederá o desligamento definitivo do(a) aluno(a).</p> <p>§ 4º No caso de constatação de plágio de aluno(a) egresso(a), o parecer da comissão designada para apuração do plágio será encaminhado para homologação da Comissão Local de Ensino e do Conselho do Campus de origem do Programa. O parecer da Comissão e as decisões da Comissão Local de Ensino e do Conselho do Campus serão apresentados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que os encaminhará à</p>

	<p>Comissão Superior de Ensino para os procedimentos necessários ao desligamento do(a) aluno(a) e à anulação do diploma, se for o caso.</p> <p>§ 5º Caberá ao Consuni, em caso de constatação de plágio, decidir sobre a anulação do diploma do(a) egresso(a).</p> <p>§ 6º O(A) egresso(a) cujo diploma tiver sido anulado por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) reitor(a) da Unipampa.</p>
Art. 79	<p>Por ocasião da prova de defesa da dissertação e do exame de qualificação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo(a) discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.</p> <p>§ 1º A defesa de dissertação ou exame de qualificação deverá ser aberta ao público.</p> <p>§ 2º O(A) discente terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação de seu trabalho.</p> <p>§ 3º Na realização da defesa de dissertação e do exame de qualificação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o(a) discente por tempo equivalente ao usado pelo(a) discente em sua apresentação e esse(a) disporá de igual tempo para responder a cada questão.</p> <p>§ 4º Quando se tratar da defesa de dissertação, concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a avaliação final sem que haja a presença do(a) discente e do público participante.</p> <p>§ 5º A avaliação final da defesa de dissertação será divulgada via leitura pública da ata, a qual expressará se o(a) discente foi considerado(a) “Aprovado(a)” ou “Não Aprovado(a)”. A leitura da ata encerra a sessão.</p> <p>§ 6º A Banca Examinadora deve atribuir o conceito entre A e D, sendo considerada aprovada a dissertação que obtenha conceito final igual ou superior a C. O conceito atribuído pela comissão examinadora deverá ser registrado posteriormente no sistema e comunicado ao(à) discente pelo(a) orientador(a).</p> <p>§ 7º O(A) discente reprovado(a) poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa da dissertação, devendo o(a) discente manter o vínculo mediante a matrícula no PPG-SSPS.</p>
	<b>Seção III</b> <b>Das bancas examinadoras</b>
Art. 80	<p>As bancas examinadoras das dissertações do curso de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social serão constituídas por três membros(as) doutores(as), sendo que o(a) primeiro(a) deve ser o(a) orientador(a) responsável por presidir a banca, o(a) segundo(a) um(a) professor(a) do Programa e o(a) terceiro(a) um membro externo à Unipampa ou ao Programa. A participação de um(a) quarto(a) membro(a) é facultativa.</p> <p>§ 1º Em caso de impossibilidade da presença do(a) orientador(a), no caso da existência de um(a) coorientador(a), o(a) mesmo(a) poderá presidir a banca examinadora. Em caso de impossibilidade da presença do(a) orientador(a) e da inexistência de um(a) coorientador(a), o Conselho do Programa deverá nomear um(a) docente do Programa para</p>

	<p>presidir a banca examinadora.</p> <p>§ 2º O PPG-SSPS estabelece a possibilidade de que a participação de examinadores(as) externos(as), que integram a banca examinadora, ocorra através de sistemas de comunicação a distância, visando a redução de custos para a Universidade.</p> <p>§ 3º Quando a banca for realizada por meio de sistemas de comunicação a distância, os(as) pareceristas devem enviar o parecer prévio ao(à) presidente da banca, para que, em caso de problema técnico fortuito que inviabilize a participação síncrona neste ato, seja feita a leitura durante a sessão pública de defesa.</p> <p>§ 4º A Secretaria de Pós-Graduação ou o presidente da banca devem solicitar que as atas e demais documentos sejam assinados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os(As) membros(as) externos(as) à Unipampa devem ter seu cadastro, como usuário externo ao Sistema, ativados até a data da banca.</p> <p>§ 5º A avaliação da Dissertação de Mestrado deve ser feita pela banca examinadora por meio de parecer conclusivo, exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.</p>
	<p><b>CAPÍTULO XII</b> <b>Dos diplomas</b></p>
Art. 81	Os diplomas de mestre(a) serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados.
Art. 82	<p>É de responsabilidade do(a) discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre(a), via Secretaria de Pós-Graduação, que observará as normas pertinentes.</p> <p>§ 1º Para obtenção do título de mestre(a) é necessário:</p> <p>I. totalizar os créditos exigidos pelo Programa;</p> <p>II. apresentar a cópia definitiva da dissertação à Coordenação do Programa e à Secretaria de Pós-Graduação no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa, com as modificações sugeridas pela banca examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a);</p> <p>III. encaminhar a dissertação para a biblioteca do Campus São Borja, em conformidade com as normas específicas.</p>
Art. 83	Os diplomas de mestrado em Serviço Social e Proteção Social, além de todos os documentos institucionais a eles referentes, devem explicitar a denominação do curso e os respectivos atos que o autorizaram.
Art. 84	Nos diplomas de mestrado em Serviço Social e Proteção Social deverá constar a área de concentração em que foi concedido o título, segundo designação fixada neste regimento, e a linha de pesquisa, podendo esta última ser impressa no verso do diploma.
Art. 85	Os diplomas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> serão assinados pelo reitor, pelo diretor do Campus São Borja e pelo(a) diplomado(a).

<b>CAPÍTULO XIII</b> <b>Acompanhamento de egressos</b>	
Art. 86	Será realizado o acompanhamento de egressos do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social, com a finalidade de avaliar a eficácia dos objetivos propostos pela Pós-Graduação da Unipampa assim como sua inserção social.
Art. 87	A realização das pesquisas para acompanhamento de egressos será aplicada pelo Programa de Acompanhamento do Egresso Unipampa.
Art. 88	Cabe ao Programa a análise dos dados dos egressos e dos resultados obtidos nas pesquisas realizadas, com a finalidade de qualificar as atividades desenvolvidas pelo Programa.
<b>Capítulo XIV - Das disposições transitórias</b>	
Art. 89	Este Regimento subordina-se à Resolução Nº 295, de 30 de novembro de 2020, a qual define as normas da Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> para a Universidade Federal do Pampa, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais regulamentadas pela instituição de ensino e pela área de avaliação da Capes.
Art. 90	Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas, em primeira instância, pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social. Em segunda instância, pode-se recorrer ao Conselho de Campus; em terceira instância, à Proppi; em quarta instância, à Comissão Superior de Ensino; e, em última instância, ao Consuni.
Art. 91	Este Regimento entrará em vigor na data da recomendação do Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)